



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 16/2012

Altera os artigos 5º, IV; e 23, § 4º; revogado seu § 5º, da Lei Municipal nº 3.234/2008 que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º, IV; e 23, § 4º da Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Não é permitido o parcelamento do solo em terrenos:

.....
IV - naturais com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências previstas nos arts. 7º e 23, § 4º, desta Lei;

.....
Art. 23.....

§ 4º As áreas transferidas ao Município destinadas a equipamentos comunitários deverão ter acesso direto ao sistema viário e observarão:

I – quando toda a área possuir declividade não superior a 30,0% (trinta por cento), as áreas corresponderão a no mínimo 5% (cinco por cento) do total do loteamento e devem ter, no mínimo, 15m (quinze metros) de frente para logradouro público e área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), com declividade máxima de 30,0% (trinta por cento);

II – em loteamentos não abrangidos pelo disposto no inciso I deste parágrafo e respeitadas as condições e os limites previstos nos arts. 5º e 7º desta Lei, as áreas



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

corresponderão a no mínimo 10,0% (dez por cento) da área total do loteamento e devem ter, no mínimo, 20m (vinte metros) de frente para logradouro público e área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados);"

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 23 da Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Carlos Tiago Jorge de Azevedo

**Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico**

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO TOTAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e, com fulcro no art. 110, § 1º E § 3º, da Lei Orgânica do Município, resolve VETAR o Projeto de Lei nº. 16/2012, que “*Altera os artigos 5º, IV; e 23, §5º, da*

Lei

Municipal nº 3.234/2008 que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova”, cujo texto tem a seguinte redação:

RAZÕES DO VETO

Embora a alteração do artigo 23 §4º da Lei Municipal nº 3.234/2008 seja necessária o texto apresentado dá margem a interpretações diversas dificultando todo o processo de elaboração, análise e aprovação dos pleitos de loteamento em todo o município. A inclusão do Art. 23 como base para a permissão de parcelamento de terrenos não se justifica porque entende-se que o artigo 23 não se aplica como ponderação a ser feita para parcelamento do solo em áreas com declividade entre 30% e 45%.

Dessarte, o Executivo Municipal não pode coadunar com essa iniciativa, e, assim sendo, veta o presente Projeto, o fazendo com base no art. 110, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica Municipal, por considerar as alterações inconsistentes.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Carlos Tiago Jorge de Azevedo

Secretario de Planejamento e Desenvolvimento Econômico